

Iª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Processo	n.°	0740065-8	4.2024.8	3.07.0001
11000550	11.	U/40003-0	7.4047.0	

Samedil - Serviço de Atendimento Médico S.A., já qualificada no processo em epígrafe, por seus procuradores subscritores, vem a esse d. Juízo, manifestar-se nos seguintes termos.

001. A Requerida informa de início que apresentará sua defesa nos autos no momento oportuno, limitando-se neste momento a abordar o cumprimento da decisão liminar.

002. Conforme decisão de ID 218501956, proferida por esse d. juízo, a Requerida deveria autorizar o tratamento pretendido no prazo de três dias:

Para o tratamento da moléstia que a acomete, à autora foi prescrita a terapêutica objeto do relatório médico de ID nº 226035011. Forte nas razões "supra" e porque presentes os requisitos cumulativos reclamados para o deferimento da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança do direito invocado pela autora e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto com o provimento jurisdicional postulado aquela parte visa à salvaguarda de sua saúde - defiro em parte a liminar requerida, determinando à parte ré que, no prazo de 3 dias, a contar da data de sua citação/intimação, custeie à autora a terapêutica "sub judice", tal como prescrita no "retro" aludido relatório médico.

003. Tão logo recebida a decisão, a Requerida diligenciou no sentido de cumprir a detenninação, que consiste na recomendação médica de ID 226035011, vide:

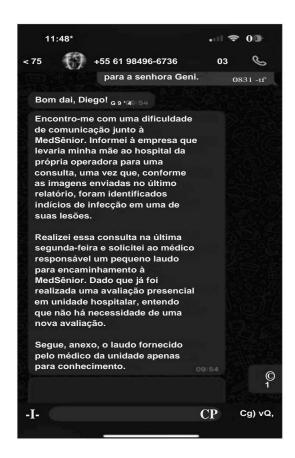




97 anos, desnutrida, Paciente do sexo feminino, encontra-se acamada aproximadamente 8 anos tendo apresentado convulsões, faz uso de Lacosamida 50 mg. de 12 em 1- horas, apresenta escaras de grau III e IV. Dieta SNE, recebendo aportes nutricionais via Sonda Naso F.nteral (SNE) exclusivamerite. Necessita dar continuidade ao suporte nutricional via SNE em âmbito domiciliar, visto que e a única via disponível para alimentação até o momento. Antropometria (método estimado): Altura: 1.56 cm Pe<u>vo atua</u>]: IMC atual: 49.6 kg 20.38 Paciente com risco nutricional. Desnutrição grave relacionada a doença aguda (White 2012). Isosource 1.5-1 litro Cubitan - 200 ml Maria Verde de Sousa Nutricionista

CRN-14513

O04. Contudo, para poder cumprir a determinação judicial, a Requerida <u>necessita do</u> <u>acesso à beneficiária</u>, o que vem sendo obstado pelo seu filho, sob o argumento de que não seria necessária nova avaliação médica:





UNIDADE BRASÍLIA7DF

Shopping Conjunto Nacional Bairro Asa Norte • CEP 70077-900

613547.3053/99197.1229

SDN - CNB, Sala 4031

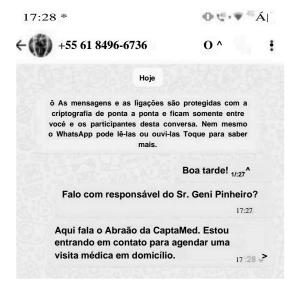


005.

Além disso, a Requerida tentou contato por diversas vezes, mas sem êxito:



Oceanismiss de Standimente





UNIDADE BRASILIA/DF

Shopping Conjunto Nacional Bairro Asa Norte • CEP 70077-900

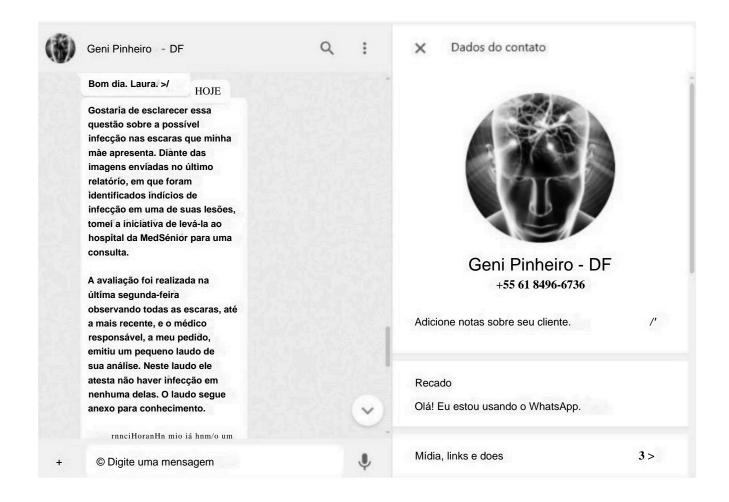
613547.3053/99197.1229

SDN - CNB. Sala 4031





006. Mesmo nos poucos contatos estabelecidos,



UNIDADE SAO PAULO/SP

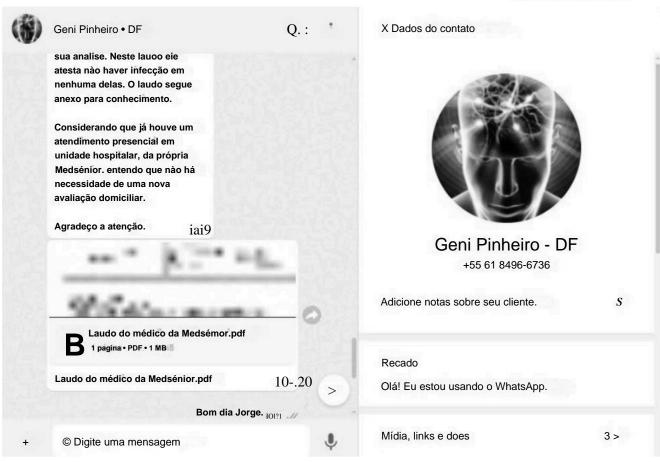
Itaim Bibi • CEP 01455-900

ii 2770.0926 / 91606.0862

Av. Cidade Jardim. 377







- 007. Além disso, o filho da Requerente afirma falsamente que não consegue estabelecer contato com a Requerida, sendo que a situação é exatamente o oposto.
- 008. A Requerida destaca que a <u>prestação dos serviços médicos exige constante</u>

 avaliação do quadro de saúde dos beneficiários, o que não poder ser impedido por qualquer familiar.
- 009. No presente momento, encontra-se superada a discussão no âmbito administrativo acerca dos serviços que deverão ser prestados à beneficiária, uma vez que há decisão judicial expressa nesse sentido.
- 0010. As avaliações médicas obstadas pelo filho da parte Autora possuem por finalidade direcionar a correta prestação dos serviços médicos e não reabrir a discussão acerca da autorização/negativa do pedido médico, o que será discutido nos autos, sem qualquer descumprimento das decisões proferidas por esse d. juizo.





0011. É visível que a narrativa trazida pela parte Autora é confusa, seus pedidos são pouco esclarecedores e a documentação juntada se encontra completamente desorganizada.

O012. Tal ponderação se mostra necessária, pois ao acessar o presente processo para comprovar as tentativas de cumprimento da decisão liminar, a Requerida se deparou como nova emenda à inicial e nova decisão, que será cumprida dentro do prazo estipulado.

O013. Assim, não deve se forma alguma ser a Requerida responsabilizada pela confusão e pelos empecilhos criados pelo filho da paite Autora, uma vez que seu único intuito é <u>cumprir as determinações judiciais (mesmo que eventualmente as questione através de recurso) e afastar eventuais pedidos de aplicação de multa.</u>

O014. Por fim, a Requerida solicita o auxílio desse d. juízo, uma vez que a conduta do filho da Requerente, prejudica em última instância sua própria genitora, para que seja possível cumprir a decisão liminar, com a realização de tantas avaliações médicas quanto necessárias para adequação dos serviços médicos a serem prestados.

Nestes termos, pede deferimento. Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

Vanessa C. C. S. M. So ares
OAB/DF 26.170

Fabiano Carvalho de Brito OAB-RJ 105.893 OAB-ES 11.444

Gabriel Ferreira Zocca
OAB/ES 33.836

